DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quarta-Feira, 15 de Agosto de 2018 - Edição nº 329

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 031/2018: “Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora da Escola Municipal Cel. Artur Ribeiro e dá outras providências”.
- DECRETO 07: "Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR e dá outras providências.
- CONTRATO Nº 218/2018: "CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR."
- CONTRATO Nº 219/2018: "CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR."
- DECRETO Nº 38/2018: " Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, imóvel situado no município de Ipupiara - Estado da Bahia."
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018 - "Desapropriação por utilidade pública de imóvel situado no Povoado de Riacho das Telhas - Ipupiara-Bahia."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 21E3962EC3-CC11D1ADA3-3946490990-E2274C63B6

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

DECRETO Nº 031/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora da Escola Municipal Cel. Artur Ribeiro e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeado a Srta. **VALQUIRIA MUNIZ DOS SANTOS NOVAIS**, portador do RG nº 09.685.469-35 expedido por SSP/BA e do CPF nº 024.574.385-51 para ocupar, a partir desta data, a Cargo de Coordenadora da Escola Cel. Municipal Artur Ribeiro, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º - No ato da posse o nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizada, como também, todos os documentos necessários a sua regularização junto ao setor pessoal do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Ipupiara - Ba, 03 de julho de 2018.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IPUPIARA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13798384000181

DECRETO 07 **Julho / 2018**

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 500,00 ///QUINHENTOS REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 228,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

02600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2027 PISO DE ATENÇÃO BASICA - PAB

339093 - 0114.014 INDENIZACOES E RESTITUICOES	NC : 07020002	500,00
	Soma da Unidade:	**500,00**
	Total:	**500,00**

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

02600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2027 PISO DE ATENÇÃO BASICA - PAB

339036 - 0114.014 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 07020002	500,00
	Soma da Unidade:	**500,00**
	Total:	**500,00**

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IPUPIARA, 2 de Julho de 2018

ASCIR LEITE SANTOS

Nº de autenticação: 21E3962EC3-CC11D1ADA3-3946490990-E2274C63B6

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IPUPIARA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13798384000181

DECRETO 07 **Julho / 2018**

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 13.500,00 ///TREZE MIL, QUINHENTOS REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 228,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

02800 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2051 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

339093 - 0128.028 INDENIZACOES E RESTITUICOES	NC : 07020001	13.500,00
	Soma da Unidade:	**13.500,00**
	Total:	**13.500,00**

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

02800 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2035 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FEAS

339032 - 0128.028 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	NC : 07020001	13.500,00
	Soma da Unidade:	**13.500,00**
	Total:	**13.500,00**

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IPUPIARA, 2 de Julho de 2018

ASCIR LEITE SANTOS

Nº de autenticação: 21E3962EC3-CC11D1ADA3-3946490990-E2274C63B6

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IPUPIARA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13798384000181

DECRETO 07 **Julho / 2018**

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 6.000,00 ///SEIS MIL REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 228,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

02600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2026 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

339030 - 0114.014 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 07030013	6.000,00
	Soma da Unidade:	**6.000,00**
	Total:	**6.000,00**

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

02600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2022 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS

319004 - 0102.002 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 07030013	6.000,00
	Soma da Unidade:	**6.000,00**
	Total:	**6.000,00**

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IPUPIARA, 3 de Julho de 2018

ASCIR LEITE SANTOS

Nº de autenticação: 21E3962EC3-CC11D1ADA3-3946490990-E2274C63B6

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IPUPIARA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13798384000181

DECRETO 07 **Julho / 2018**

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 38.691,47 ///TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS, QUARENTA E SETE CENTAVOS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 228,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

02800 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA		
339039 - 0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 07030017	4.156,87
2046 CRAS/PAIF		
339039 - 0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 07030004	4.420,20
339036 - 0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 07030015	500,00
339039 - 0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 07030018	7.000,00
339039 - 0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 07030019	7.614,40
2051 MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
339032 - 0100.000 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	NC : 07030008	5.000,00
339032 - 0100.000 Material, Bem ou Servico para Distribuicao Gratuita	NC : 07030011	10.000,00
	Soma da Unidade:	**38.691,47**
	Total:	**38.691,47**

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

02500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER		
2023 MANUTANÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE		
319004 - 0115.015 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 07030015	500,00
	Soma da Unidade:	**500,00**
02800 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
2034 PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E PROFISSIONALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE		
339036 - 0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 07030017	4.156,87
2042 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA		
449052 - 0129.029 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 07030019	7.614,40
2046 CRAS/PAIF		
319004 - 0129.029 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 07030004	4.420,20
319004 - 0129.029 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 07030008	5.000,00
319004 - 0129.029 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 07030011	10.000,00
2055 MANUTENÇÃO DEOUTROS PROGRAMAS DA FNAS		
339036 - 0129.029 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 07030018	7.000,00
	Soma da Unidade:	**38.191,47**
	Total:	**38.691,47**

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IPUPIARA, 3 de Julho de 2018

ASCIR LEITE SANTOS

Nº de autenticação: 21E3962EC3-CC11D1ADA3-3946490990-E2274C63B6

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IPUPIARA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13798384000181

DECRETO 07 **Julho / 2018**

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 295.851,24 ///DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS, VINTE E QUATRO CENTAVOS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 228,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

02500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER		
2012 MANUTANÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
339039 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 07030006	5.000,00
339039 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 07030012	7.200,00
339039 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 07030023	900,00
339039 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 07030024	2.000,00
2019 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		
339039 - 0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 07030002	25.395,92
339039 - 0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 07030003	66.651,98
339039 - 0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 07030005	10.560,00
339039 - 0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 07030009	16.672,79
339039 - 0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 07030010	20.000,00
339039 - 0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 07030020	50.000,00
339039 - 0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 07030021	91.038,55
2057 MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS		
339036 - 0115.015 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 07030014	432,00
	Soma da Unidade:	**295.851,24**
	Total:	**295.851,24**

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

02500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER		
1009 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA FUNCIONAMENTO DO POLO DA UNIVEWRSIDADE ABERTA DO BRASIL		
339036 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 07030023	900,00
1013 CONSTRUÇÃO E OU REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES NA SEDE E NA ZONA RURAL		
449051 - 0119.019 OBRAS E INSTALACOES	NC : 07030003	66.651,98
2012 MANUTANÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
319004 - 0101.001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 07030005	10.560,00
319004 - 0101.001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 07030014	432,00
2019 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%		
339036 - 0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 07030010	20.000,00
339036 - 0119.019 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 07030020	50.000,00
2021 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
319004 - 0101.001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 07030006	5.000,00
2023 MANUTANÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE		
449052 - 0115.015 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 07030002	25.395,92
449052 - 0115.015 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 07030012	7.200,00
449052 - 0115.015 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 07030021	91.038,55
319004 - 0115.015 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 07030024	2.000,00
	Soma da Unidade:	**279.178,45**

Nº de autenticação: 21E3962EC3-CC11D1ADA3-3946490990-E2274C63B6

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IPUPIARA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13798384000181

DECRETO 07 **Julho / 2018**

02600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2054 MANUTENÇÃO DO PMAQ

319004 - 0114.014 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 07030009	16.672,79
	Soma da Unidade:	**16.672,79**
	Total:	**295.851,24**

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IPUPIARA, 3 de Julho de 2018

ASCIR LEITE SANTOS

Nº de autenticação: 21E3962EC3-CC11D1ADA3-3946490990-E2274C63B6

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IPUPIARA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13798384000181

DECRETO 07 **Julho / 2018**

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 218.547,86 ///DUZENTOS E DEZOITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE REAIS, OITENTA E SEIS CENTAVOS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 228,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

02400 SECRETARIA DE FINANÇAS

2006 MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS/TESOURARIA/CONTABILIDADE E TRIBUTOS

339035 - 0100.000 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 07030022	14.000,00

2008 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

469071 - 0100.000 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NC : 07030007	100.000,00
	Soma da Unidade:	**114.000,00**

02700 SEC. VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

2032 MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 07030016	74.547,86

2043 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO ROYALTES/ FUNDO ESPECIAL - FEP

339039 - 0142.042 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 07030001	30.000,00
	Soma da Unidade:	**104.547,86**
	Total:	**218.547,86**

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

02500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

2010 MANUTANÇÃO DO ENSINO MEDIO

339033 - 0100.000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	NC : 07030022	14.000,00
	Soma da Unidade:	**14.000,00**

02700 SEC. VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

1032 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

449051 - 0124.024 OBRAS E INSTALACOES	NC : 07030007	100.000,00

1038 CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ABRIGOS

449051 - 0124.024 OBRAS E INSTALACOES	NC : 07030016	74.547,86

2032 MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

319004 - 0100.000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 07030001	30.000,00
	Soma da Unidade:	**204.547,86**
	Total:	**218.547,86**

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IPUPIARA, 3 de Julho de 2018

ASCIR LEITE SANTOS

Nº de autenticação: 21E3962EC3-CC11D1ADA3-3946490990-E2274C63B6

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IPUPIARA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13798384000181

DECRETO 07 **Julho / 2018**

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 491,13 ///QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS, TREZE CENTAVOS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 228,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

02500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

2012 MANUTANÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

339039 - 0101.001 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 07100001	491,13
	Soma da Unidade:	**491,13**
	Total:	**491,13**

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

02500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

2012 MANUTANÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

319004 - 0101.001 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 07100001	491,13
	Soma da Unidade:	**491,13**
	Total:	**491,13**

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IPUPIARA, 10 de Julho de 2018

ASCIR LEITE SANTOS

Nº de autenticação: 21E3962EC3-CC11D1ADA3-3946490990-E2274C63B6

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IPUPIARA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13798384000181

DECRETO 07 **Julho / 2018**

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 1.000,00 ///UM MIL REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 228,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

02500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

2057 MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS

339039 - 0115.015 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 07310001	1.000,00
	Soma da Unidade:	**1.000,00**
	Total:	**1.000,00**

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

02500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER

2023 MANUTANÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

319004 - 0115.015 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 07310001	1.000,00
	Soma da Unidade:	**1.000,00**
	Total:	**1.000,00**

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IPUPIARA, 31 de Julho de 2018

ASCIR LEITE SANTOS

Nº de autenticação: 21E3962EC3-CC11D1ADA3-3946490990-E2274C63B6

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IPUPIARA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13798384000181

DECRETO 07 **Julho / 2018**

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 20.000,00 ///VINTE MIL REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 228,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

02700 SEC. VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

2032 MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

339039 - 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 07310002	20.000,00
	Soma da Unidade:	**20.000,00**
	Total:	**20.000,00**

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

02700 SEC. VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

2032 MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

319004 - 0100.000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 07310002	20.000,00
	Soma da Unidade:	**20.000,00**
	Total:	**20.000,00**

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IPUPIARA, 31 de Julho de 2018

ASCIR LEITE SANTOS

Nº de autenticação: 21E3962EC3-CC11D1ADA3-3946490990-E2274C63B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-
FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

CONTRATO N.º 218/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado RAFAELA SOUSA LEITE, inscrito no CPF nº 077.672.035-06, residente e domiciliado no Povoado de Lagoa de Prudente, s/n.º, zona rural em Ipupiara – BA doravante denominadas CONTRATADA fundamentado nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2018, resolve celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação matriculados na REDE PÚBLICA MUNICIPAL, verba FNDE/PNAE, de julho a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-
FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, iniciando em 03 de julho a 10 de dezembro de 2018.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2018.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ **19.852,25** (dezenove mil oitocentos e cinqüenta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Nº	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
1	**Banana Prata**	Dúzia	4224 dúzias	3,80	16.051,20
TOTAL DO AGRICULTOR					16.051,20

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: **2 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Unidade: 05 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E LAZER.
Atividade: 2013 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE

Elemento de Despesas: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA NONA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-
FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O caso de inadimplência da CONTRATANTE procederá-se-a conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-
FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-

FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 10 de dezembro de 2018

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos – BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipupiara - Bahia, Em 03 de julho de 2018.

_____

ASCIR LEITE SANTOS
CONTRATANTE

_____

RAFAELA SOUSA LEITE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.Nome: 2.Nome:

1. CPF: 2. CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-
FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

CONTRATO N.º 219/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado CAMILA FERNANDES LEITE, inscrito no CPF nº 074.602.495-99, residente e domiciliado na Povoado de Tanquinho, s/n.º, Ipupiara – BA doravante denominadas CONTRATADA fundamentado nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2018, resolve celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação matriculados na REDE PÚBLICA MUNICIPAL, verba FNDE/PNAE, de julho a dezembro de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-
FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, iniciando em 03 de julho de 10 de dezembro de 2018.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita no local, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2018.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ **12.039,50** (doze mil, trinta e nove reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Camila Fernandes Leite	074.602.495-99	SDW0074602495 990805181102	**Abóbora**	Kg	480 kg	2,50	1.200,00
			Alface, folhas	Maço	48maços	2,00	96,00
			Batata Doce	Kg	372 kg	3,00	1.116,00
			Cenoura	Kg	396 Kg	3,00	1.188,00
			Coentro	1unidade de 300g	372 unidades	2,00	744,00
			Farinha de mandioca	Kg	175 Kg	6,50	1.137,50
			Farinha de Tapioca	Kg	588 Kg	8,50	4.998,00
			Feijão Fradinho	Kg	240 Kg	6,50	1.560,00
			TOTAL AGRICULTOR				**12.039,50**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-
FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: **2 – PREFEITURA MUNICIPAL**

Unidade: 05 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA , ESPORTE E LAZER.
Atividade: 2013 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PNAE

Elemento de Despesas: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

O caso de inadimplência da CONTRATANTE procederá-se-a conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-
FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-
FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2018, pela Resolução CD/FNDE nº. 26/2013 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 10 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃOPRAÇA SANTOS DUMONT, Nº.101-
FONE: (77) 36461067-CEP: 47.590-000. INSCRIÇÃO NO CNPJ: 13.798.384/0001-81.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos – BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ipupiara - Bahia, 03 de julho de 2018.

_____
ASCIR LEITE SANTOS
CONTRATANTE

_____
CAMILA FERNANDES LEITE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.Nome: 2.Nome:

1. CPF: 2. CPF:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

DECRETO Nº 38/2018

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE IPUPIARA – ESTADO DA BAHIA.

A Prefeita Municipal de Ipupiara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e de acordo com o que lhe faculta a alínea "i" do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel perfazendo uma área de terreno, 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área total, situado no Povoado de Riacho das Telhas, neste Município, limitando ao norte, ao sul e ao poente com a praça pública (principal do povoado) e à nascente com a Escola Municipal.

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial ou de desapropriação amigável, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se a complementação de área de propriedade do município para a construção de Uma quadra Poliesportivas na sede do Povoado de Riacho das Telhas neste Município de Ipupiara, Bahia.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município do Exercício de 2018, consignadas na seguinte dotação Orçamentária:

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipupiara, 15 de agosto de 2018.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

01

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 01/2018

SINTESE DO OBJETO

DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA DE IMÓVEL SITUADO NA POVOADO DE RIACHO DAS TELHAS – IPUPIARA - BAHIA.

2018

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

07

Em 10 de agosto de 2018

Encaminhe ao Departamento Jurídico para a devida apreciação e emissão de Parecer
Em, 10 de 08 2018
Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal
PREFEITO MUNICIPAL

Exmª Sr. Ascir Leite Santos
DD Prefeito Municipal

Nesta

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade de construção de uma quadra poliesportiva na localidade Povoado Riacho das Telhas, para atender a comunidade local, especialmente aos mais jovens, solicito a desapropriação ou liberação de uma área de terreno medindo 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), situado no Povoado de Riacho das Telhas, que pertence precariamente ao Senhor Ezequias Novais de Oliveira, CPF nº 044.023.855-20, residente naquela localidade.

Atenciosamente,

Ageu Queiroz da Silva Sodré
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

03

PARECER JURÍDICO

O presente Parecer Jurídico versa sobre a necessidade e procedimentos que deverão ser observados para a desapropriação pelo município de Ipupiara do imóvel localizado na praça principal do Povoado de Riacho das Telhas com a finalidade de complementação de área de propriedade do município para a construção de uma quadra poliesportiva.

Inicialmente, imperioso mencionar que desapropriação é ato do poder público, de característica eminentemente coativa, imposto em desfavor de particular e legitimado pelo interesse público. Caracteriza-se, portanto, como ato de intervenção estatal sobre direito do particular e que, por isso, traz como contrapartida uma compensação monetária. Essa contrapartida remonta a uma indenização proporcional ao empobrecimento verificado pelo particular.

Desta forma podem ser desapropriados, nos termos atuais, bens e direitos que vão além da propriedade, sejam eles bens ou direitos corpóreos ou incorpóreos, materiais ou imateriais, móveis ou imóveis. São exemplos a desapropriação de ações, privilégios, concessões, direitos, *e MESMO A POSSE.*

Com base nos ensinamentos do eminente Celso Antônio Bandeira de Mello

> "[...] desapropriação se define como o procedimento através do qual o Poder Público, fundado em necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, compulsoriamente despoja alguém de um bem certo, normalmente adquirindo-o para si, em caráter originário, mediante indenização prévia, justa e pagável em dinheiro, salvo no caso de certos imóveis urbanos ou rurais, em que, por estarem em desacordo com a função social legalmente caracterizada para eles, a indenização far-se-á em títulos da dívida pública, resgatáveis em

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

parcelas anuais e sucessivas, preservado seu valor real."[i].

Para que haja desapropriação de um bem ou direito, é preciso que se vejam presentes os "pressupostos norteadores da 'exproprialidade' [...]:

a) *possibilidade de apossamento e comercialidade, dos quais se retiram* as res extra commercium;

b) valor econômico, porquanto o que não tem valor econômico quantificável não pode ser indenizado;

c) interesse à consecução da política do Estado"[iii].

A posse é, na melhor definição, uma relação de fato da pessoa com a coisa, protegida pelo ordenamento jurídico, por meio da qual se revela a intenção de exercitar um direito.

A posse pode estar atrelada à propriedade, como meio de manifestação desta, ou dela completamente afastada, apresentando-se como posse puramente.

Nesse ponto, cabe esclarecer que a posse ocorreu de forma direta e justa, em virtude de não ser clandestina ou precária, não foi ocupada de forma violenta, não houve má fé na sua ocupação, existindo inclusive documento público exarado pela própria municipalidade autorizando a construção de um prédio comercial ao primeiro ocupante da terra.

A doutrina, ao posicionar-se sobre o assunto, aduz que a desapropriação da propriedade é a regra, mas a posse, desde que JUSTA, LEGÍTIMA e DE BOA-FÉ, é também expropriável, já que dotada de valor econômico mensurável para o possuidor, especialmente quando a área é cultivada e por ele devidamente utilizada.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

A posse, certamente, vale menos que a propriedade, mas deve ser indenizada, ressarcindo-se o particular pela perda do patrimônio transferido.

Este é o entendimento dos Tribunais. Vejamos alguns julgados que apontam para a possibilidade de desapropriação da posse e o consequente direito à indenização:

> ADMINISTRATIVO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. POSSE. DIREITO À INDENIZAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO DO ART. 27, PARÁGRAFO 1º, II, DO DECRETO-LEI Nº 3365/41. REDUÇÃO. - Se há a imissão na posse, em favor do DNOCS, que, à época da desapropriação, identificou, como seu ***possuidor***, o demandante, ***impõe-se o reconhecimento do direito do mesmo à indenização, caracterizando-se a desapropriação indireta***. - Indenização da posse fixada em 60% do valor do bem. - Redução do percentual dos honorários advocatícios para 5% (cinco por cento), em observância ao disposto no art. 27, do Decreto-lei nº 3365/41, com a redação determinada pela Medida Provisória nº 2.183-56.33652733652.183 (340937 RN 2002.84.00.008589-2, Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa, Data de Julgamento: 15/08/2007, Terceira Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 10/09/2007 - Página: 502 - Nº: 174 - Ano: 2007)
>
> PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMINISTRATIVO - INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE - DESAPROPRIAÇÃO - POSSE - INDENIZAÇÃO AO DETENTOR DA POSSE - POSSIBILIDADE - SÚMULA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

06

83/STJ. ***O expropriado que detém apenas a posse do imóvel tem direito a receber a correspondente indenização.*** Precedentes REsp 1118854/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJe 28/10/2009; REsp 953.910/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 10/09/2009; REsp 769.731/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, DJ 31/05/2007 p. 343; REsp 184.762/PR, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, DJ 28/02/2000 2. Agravo regimental desprovido. REsp 1118854/SP (1261328 BA 2009/0242583-0, Relator: Ministro LUIZ FUX, Data de Julgamento: 06/04/2010, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/04/2010)

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE. DESAPROPRIAÇÃO. POSSE. INDENIZAÇÃO AO DETENTOR DA POSSE. POSSIBILIDADE. ART. 463 DO CPC. NÃO VIOLAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. SÚMULA 83/STJ. ***A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é assente em assegurar ao possuidor o direito à indenização pela perda do direito possessório,*** sendo que a exigência do art. 34 do Decreto-lei n. 3.365/41 impõe-se quando há dúvida sobre o domínio decorrente de disputa quanto à titularidade do bem. A oposição de que trata o art. 34 do Decreto-lei n. 3.365/41 somente pode advir de terceiros possuidores de outro título suficiente para demonstrar a incerteza quanto ao domínio do bem, não podendo ser ajuizada a ação pelo expropriante (REsp 514.803/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 10.6.2003, DJ 30.6.2003, p. 233). 3. In casu, decidiu o Tribunal *a quo*, com soberania na análise

Nº de autenticação: 21E3962EC3-CC11D1ADA3-3946490990-E2274C63B6

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

07

das circunstâncias fáticas, que os agravados são ***titulares de direitos possessórios*** **firmados sobre a área reclamada na expropriação. De tal sorte, comprovada a condição de possuidor do imóvel desapropriado, e não havendo oposição fundada** (art. 34 do Decreto-lei n. 3.365/41***), séria e justa, por terceiros, não há óbice para o levantamento autorizado pela decisão impugnada.*** Não havendo razões para intervenção desta Corte. 4. Nos termos do enunciado da Súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida." Agravo regimental improvido.343.365343.365 (1226040 SP 2010/0211428-9, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 07/04/2011, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/04/2011)

Vários outros julgados seguem o mesmo entendimento dos acima sublinhados.

Resta claro que aquele que detém a posse, **desde que justa, legítima, mansa, pacífica, de boa-fé**, ou seja, **posse com amparo jurídico**, possui direito à indenização pelo patrimônio perdido, não excluindo, inclusive, a indenização, a parte, pelas benfeitorias acaso existentes na área, como é o caso do terreno objeto da desapropriação pelo Municipio de Ipupiara.

Vencido essa primeira questão, analisemos agora os trâmites que deverão se observados para tal ato.

A desapropriação por interesse público possui duas etapas que abrangem todos os passos do processo: fase declaratória e fase executória.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

08

Na fase declaratória, o Poder Executivo - aqui o Município de Ipupiara declara, por meio de decreto, a utilidade pública ou interesse social do imóvel para fins de desapropriação. Em seguida, o proprietário do imóvel (expropriado) é notificado para que saiba da desapropriação, por meio de carta do Poder Público, que contém a oferta de indenização.

A fase executória é aquela em que as providências são levadas ao plano concreto, ou seja, a desapropriação começa a ser executada.

Em um passo a passo simples, a desapropriação se daria da seguinte forma:

1- Seleção do imóvel: o Poder Público seleciona o imóvel a ser desapropriado e analisa o perímetro relativo a ele e a área dos imóveis vizinhos, para delimitar a área que será declarada de utilidade pública.
2- Declaração de Interesse Social (DIS): após análise, elabora-se a planta de declaração de interesse social, que instrui o decreto de interesse social. O Poder Executivo assina o decreto e o publica no Diário Oficial.
3- Análise do imóvel: realiza-se análise topográfica (indicação de medidas, imóveis vizinhos, quadra fiscal e outros), verifica-se a titularidade do imóvel (quem é o dono) e, posteriormente, elabora-se a planta expropriatória, que detalha a área total do que será desapropriado.
4- Elaboração de laudo de avaliação administrativa: seguindo normas próprias de cada governo, avalia-se o valor do imóvel a ser desapropriado. Em muitos casos, o valor é obtido por uma média feita pela comparação com valores de imóveis que possuam características semelhantes no mercado.
5- Levantamento fundiário: é uma rigorosa análise para identificar os verdadeiros proprietários, os possíveis débitos e pendências do imóvel. **No caso em análise**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

09

verifica-se que há posse mansa e pacífica do possuidor, sem contudo haver documentos comprobatórios da propriedade.

6- Notificação do proprietário: momento em que o poder público poderá dá inicio a solução amigável da desapropriação.

7- Aceite e início da execução: o proprietário do imóvel aceita a oferta do poder público, transação é formalizada (formalidades estabelecidas para a compra e venda) por escritura transcrita no registro de imóveis e a desapropriação começa a ser realizada.

Assim, satisfazendo devidamente as exigências supras, não vislumbramos nenhum óbice à aquisição acima referida, considerando que os requisitos legais serão devidamente observados.

Desta feita, encaminhem-se os autos ao Requerente para que sejam atendidas as solicitações em tela, submetendo-se em seguida o mesmo à Assessoria Jurídica Municipal para exame e aprovação, devendo observar se foram satisfeitas as exigências requeridas no presente Parecer.

É o PARECER.

Ipupiara, 13 de agosto de 2018

Jurandy Alcantara de Figueiredo Filho
Assessor Jurídico
OAB-BA nº 8.135

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

10
1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018

Ref:. Solicitação de Dotação Orçamentária e Disponibilidade de Recursos

Ao Setor de contabilidade

Em atenção á solicitação formulada nos termos do Ofício em anexo, determino que o Setor de Contabilidade informe quanto a existência de recursos orçamentários e as respectivas dotações capazes de atender as despesas relativas a desapropriação ou liberação de uma área de terreno medindo 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), situado Povoado de Riacho das Telhas, que pertence supostamente ao Senhor Ezequias Novais de Oliveira, CPF nº 044.023.855-20, residente naquela localidade.

Ipupiara, 14 de agosto de 2018.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

Ipupiara, 15 de agosto de 2018.

Ref:. Dotação Orçamentária e Disponibilidade de Recursos

Ao Senhor Prefeito Municipal

Em atendimento á determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, informo a seguir que existe disponibilidade de recursos orçamentários para atender ao objeto formulado por Vossa Excelência.

E, Tempo, informamos abaixo a respectiva dotação orçamentária constante no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) em vigência:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

2700 – SEC. VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE
ATIVIDADE:

2032 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

ELEMENTO DE DESPESA: 449061:0100.000 - AQUISICAO DE IMOVEIS

FONTE DE RECURSOS: 0001.001 – Recursos Ordinários

Gileno Guimarães Fernandes
CRC Nº 123539/O-0

Gileno Guimarães Fernandes
Contador
CRC/BA. Nº 12353/O

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!